



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, S/N - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

RECEBIDO EM

22
22 DEZ 2009

As 09:45 HR.

ASS.: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

LEI Nº.724 /2009.

"Delega ao Poder Executivo o poder de instituir isenções e incentivos fiscais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS – BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o art. 26, da Lei nº 628/2004, de 21 de Dezembro de 2004, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenções e incentivos fiscais de quaisquer dos impostos e taxas da competência do Município.

§ 1º. As isenções fiscais, quando concedida, só poderão ser de uma espécie de tributo municipal, por prazo não superior a 60 (sessenta) meses.

§ 2º. Os incentivos fiscais podem ser concedidos de 1% (um por cento) a 80% (oitenta por cento) das alíquotas dos impostos e taxas municipais.

§ 3º. As isenções e os incentivos só poderão ser concedidos a empresas que pretendam instalar unidades produtivas no Município, que gere, no mínimo 10 (dez) empregos diretos.

§ 4º. Quanto maior o investimento empresarial e a expectativa de geração de emprego e renda, maior será o incentivo fiscal.

§ 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias, após a sua publicação, estabelecendo os casos de isenção tributária e a graduação dos incentivos fiscais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lençóis - Ba, 21 de dezembro de 2009.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este ATO foi publicado nesta data, no átrio da Prefeitura e por meio eletrônico.

LENÇÓIS 21 DEZ 2009

[Assinatura]